ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 EDITAL Nº 101/2026

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, regido pelo Edital nº 101/2026, com a finalidade de analisar e deliberar sobre o recurso administrativo interposto pela candidata Iara Taise Azambuja Magalhães Bilibio, inscrição nº 050, concorrente à função de Monitor de Inclusão Escolar, nas áreas de atuação de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, e Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, contra a pontuação atribuída na classificação preliminar. Aberta a reunião, a Comissão procedeu à análise dos argumentos apresentados pela candidata, que questionou a pontuação de 5,25 pontos, correspondente à 24ª posição nas listagens de classificação, requerendo a revisão dos títulos, das capacitações, da experiência profissional e dos estágios apresentados, com a pretensão de alcançar 8,50 pontos, conforme sua memória de cálculo. Após exame do recurso e considerando os critérios estabelecidos no edital, a Comissão passou à análise individualizada dos itens questionados, conforme segue: 1. Curso Técnico em Administração — item 2 do subitem 6.6 do edital. A Comissão analisou o pedido de atribuição de 0,50 ponto pelo Curso Técnico em Administração, apresentado pela candidata como formação em área afim às atribuições da função de Monitor de Inclusão Escolar. Embora reconheça que a formação contempla conhecimentos relacionados à organização, ao planejamento e às rotinas administrativas, a Comissão entende que tais conhecimentos, por si só, não caracterizam formação técnica em área afim às atribuições específicas da função pretendida, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos estudantes, ao apoio no contexto escolar e à inclusão educacional. Dessa forma, o pedido foi **indeferido**, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída nesse critério. 2. Graduação em Pedagogia em andamento — item 5 do subitem 6.6 do edital. Após análise da documentação apresentada, a Comissão constatou que a avaliação foi realizada corretamente, estando de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 5 do subitem 6.6 e 6.10 do edital. Dessa forma, **mantém-se** a pontuação originalmente atribuída. 3. Capacitação em Educação Inclusiva e Transtorno do Espectro Autista (TEA) — item 8 do subitem 6.6. Após análise da documentação apresentada, a Comissão constatou que a avaliação foi realizada corretamente, em conformidade com os critérios estabelecidos no subitem 6.7 do edital. Dessa forma, **mantém-se** a pontuação originalmente atribuída. 4. Formação de Ledores e Transcritores — item 9 do subitem 6.6 Após análise da documentação apresentada, a Comissão constatou que a avaliação foi realizada corretamente, em conformidade com os critérios estabelecidos no subitem 6.8 do edital. Dessa forma, **mantém-se** a pontuação originalmente atribuída. 5. Experiência profissional — itens 10 e 11 do subitem 6.6 do edital. No que se refere à experiência profissional, a Comissão analisou os períodos de trabalho comprovados documentalmente, considerando a natureza das atividades efetivamente exercidas e os critérios de enquadramento previstos no edital. Foram considerados o contrato de trabalho iniciado em 06 de abril de 2026, ainda em aberto, e o contrato referente ao período de 1º de agosto de 2023 a 20 de dezembro de 2023. Para fins de pontuação, conforme a contagem adotada na avaliação, foram computados **6 meses completos no primeiro vínculo** e **4 meses no segundo**, **totalizando 10 meses de experiência profissional considerada**. Assim sendo, a Comissão constatou equívoco na contagem do período de experiência profissional referente ao contrato de 01/08/2023 a 20/12/2023, inicialmente considerado como

Assinado por 5 pessoas: SIMONE DOS PASSOS PIETRO, RAQUEL MORAES VICENTE, ADRIANO LOPES GONCALVES, DANIEL TRINDADE PINHEIRO e JULIANE MARSCHALL MORGENSTERN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/619F-D5B8-A855-24D9 e informe o código 619F-D5B8-A855-24D9

6 meses, não sendo possível atribuir pontuação adicional por período inferior a seis meses completos. Dessa forma, a Comissão retifica a avaliação, observando os critérios de contagem previstos no edital, com a consequente revisão da pontuação, de **1,0** para **0,5**. A Comissão também analisou o vínculo de trabalho de 40 horas semanais na função de Agente Educacional I – Alimentação. Verificou-se que as atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme a natureza do vínculo e das atribuições comprovadas, **não se enquadram** como atividade de apoio escolar para fins do item 10, nem como atividade de atendimento ao público escolar ou ao público-alvo da Educação Especial para fins do item 11 do subitem 6.6 do edital. Registrou-se que a carga horária semanal e a denominação do cargo, isoladamente, não são suficientes para assegurar o enquadramento, sendo necessário que as atividades efetivamente desempenhadas correspondam à natureza das experiências previstas no edital. Por esse motivo, **não foi reconhecida** pontuação adicional referente ao vínculo na área de alimentação escolar nas categorias mencionadas. 6. Estágios — item 12 do subitem 6.6 do edital. Quanto aos estágios realizados na Marisa Santa Maria, no SESC/RS e na Prefeitura de Santa Maria, a Comissão registrou que o pedido de revisão deve observar os períodos efetivamente comprovados, a natureza das atividades desenvolvidas e os requisitos previstos no item 12 do subitem 6.6 do edital. Dessa forma, foi **mantida** a avaliação decorrente da conferência documental, sem acolhimento da pontuação pretendida pela candidata.

Concluída a análise, a Comissão deliberou por conhecer o recurso administrativo, por atender à finalidade de revisão da pontuação atribuída na classificação preliminar, e, no mérito, **acolhê-lo parcialmente**, exclusivamente para retificar a pontuação referente à experiência profissional, em razão da identificação de equívoco na contagem do período de trabalho comprovado documentalmente. A revisão resultou na redução da pontuação atribuída a esse critério, de 1,00 para 0,50 ponto, considerando que o período de experiência inicialmente computado como seis meses não corresponde a seis meses completos, conforme os critérios de contagem estabelecidos no edital. Ficou consignado que: a) não foi reconhecido o Curso Técnico em Administração como formação técnica em área afim às atribuições da função pretendida; b) a pontuação referente à experiência profissional foi retificada, em razão da revisão da contagem dos períodos comprovados, com redução de 0,50 ponto nesse critério; c) não foi reconhecido o vínculo de Agente Educacional I – Alimentação como atividade de apoio escolar ou de atendimento ao público escolar ou ao público-alvo da Educação Especial, para fins dos itens 10 e 11 do subitem 6.6 do edital; e d) quanto à graduação em andamento, às capacitações e aos estágios, foram mantidos os resultados decorrentes da análise documental e dos critérios previstos no edital. Diante do exposto, **a Comissão deliberou pela retificação da pontuação anteriormente atribuída à candidata, com a consequente redução da nota final de 5,25 para 4,75 pontos**, em decorrência da revisão realizada no julgamento do recurso administrativo, mantendo-se os demais critérios avaliados nos termos do edital e procedendo-se à atualização da classificação, conforme a pontuação final retificada. Por fim, registra-se que a decisão proferida pela Comissão será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação e julgamento, conforme previsto no item 8.1.4 do referido Edital. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada eletronicamente pelos membros desta Comissão Adriano Lopes Gonçalves, Daniel Trindade Pinheiro, Juliane Marschal Morgestern, Raquel Moraes Vicente e Simone dos Passos Pietro.

Assinado por 5 pessoas: SIMONE DOS PASSOS PIETRO, RAQUEL MORAES VICENTE, ADRIANO LOPES GONCALVES, DANIEL TRINDADE PINHEIRO e JULIANE MARSCHALL MORGENSTERN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/619F-D5B8-A855-24D9 e informe o código 619F-D5B8-A855-24D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 619F-D5B8-A855-24D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SIMONE DOS PASSOS PIETRO (CPF 807.XXX.XXX-53) em 27/10/2026 14:12:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAQUEL MORAES VICENTE (CPF 032.XXX.XXX-03) em 27/10/2026 14:24:54 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANO LOPES GONCALVES (CPF 808.XXX.XXX-91) em 27/10/2026 14:35:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIEL TRINDADE PINHEIRO (CPF 771.XXX.XXX-53) em 27/10/2026 14:59:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANE MARSCHALL MORGENSTERN (CPF 007.XXX.XXX-98) em 27/10/2026 15:34:22 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/619F-D5B8-A855-24D9